



Projeto de Lei N° 19/2026

Dispõe sobre medidas de proteção às mulheres por meio da autorização municipal para aquisição e uso de dispositivos de incapacitação neuromuscular de baixa potência, nos limites da legislação federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º As mulheres maiores de 18 anos, residentes no Município de Itapevi, nos limites da legislação federal e estadual aplicáveis, ficam autorizadas a adquirir e manter em sua posse dispositivos de incapacitação neuromuscular (aparelho de choque de contato), com potência máxima de 10 joules, destinado exclusivamente à autoproteção em situação de risco.

Parágrafo único. O uso do dispositivo deverá observar os pressupostos legais da legítima defesa, conforme art. 25 do Código Penal, e demais normas pertinentes.

Art. 2º A aquisição dos dispositivos de que trata esta Lei dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aquisição em estabelecimento comercial autorizado pelos órgãos de segurança pública, mediante apresentação de:

- a) documento de identidade com foto;
- b) comprovante de residência no Município de Itapevi;
- c) certidão negativa de antecedentes criminais;

II - Realização de curso de orientação sobre uso correto, seguro e proporcional do dispositivo, ministrado por instrutores credenciados pelos órgãos de segurança pública do Estado de São Paulo ou pela Guarda Municipal de Itapevi;

III - apresentação de laudo psicológico, emitido por profissional habilitado, atestando aptidão para o uso do dispositivo.

§ 1º O curso previsto no inciso II compreenderá, no mínimo:

- I - Efeitos e limitações do dispositivo;
- II - Precauções, contraindicações e primeiros socorros;
- III - Procedimentos de armazenamento, transporte e descarte;
- IV - Noções de legislação sobre legítima defesa e uso proporcional da força;
- V - Noções básicas de defesa pessoal.

§ 2º A comprovação do cumprimento dos requisitos será registrada por meio de certificado emitido pela entidade ou órgão responsável pela capacitação.

Art. 3º A Guarda Municipal de Itapevi, em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado, poderá:



- I - Ministrar cursos de orientação e capacitação;
- II - Promover ações educativas sobre prevenção de violência;
- III - Realizar atividades de orientação e fiscalização, nos limites de suas competências legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente iniciativa tem por objetivo ampliar os mecanismos de proteção às mulheres no Município de Itapevi, autorizando, nos limites da legislação federal, a aquisição e o uso responsável de dispositivos de incapacitação neuromuscular de baixa potência, de caráter não letal, como instrumento de autodefesa imediata em situações de risco.

Nos termos da Constituição Federal, especialmente os arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (promoção do bem de todos, sem discriminações), e 5º (direito à vida, à liberdade, à integridade física e à segurança), o Estado possui o dever constitucional de proteção.

A legislação federal já prevê a possibilidade de aquisição e uso de dispositivos de incapacitação neuromuscular de baixa potência, popularmente conhecidos como “spark” ou dispositivos similares, desde que observados os requisitos estipulados pela Polícia Federal. No entanto, muitas mulheres desconhecem essa possibilidade ou não têm acesso a orientações seguras sobre como proceder.



O Município, ao regulamentar o tema em âmbito local, não está legislando sobre armas — matéria da União — mas sim **criando políticas públicas de orientação, informação e facilitação**, dentro dos limites legais já existentes. A iniciativa visa:

- **Oferecer ferramentas adicionais de defesa pessoal**, especialmente a mulheres que se encontram em situação de ameaça;
- **Promover educação e treinamento**, evitando uso inadequado e garantindo maior segurança;
- **Integrar políticas municipais de proteção à mulher** com ações preventivas e de empoderamento;
- **Estimular parcerias institucionais** que reforcem a rede de enfrentamento à violência.

Além disso, o projeto reforça a atuação coordenada com a Guarda Municipal e com o Estado, em conformidade com o art. 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, permitindo a adoção de políticas locais de prevenção da violência.

Trata-se, portanto, de medida de caráter **preventivo, social e educativo**, alinhada ao interesse público e à proteção da vida, que respeita integralmente a legislação federal sobre armas de menor potencial ofensivo.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo que poderá trazer às mulheres de nossa cidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2B7GSMS1179422U2>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2B7G-SMS1-1794-22U2

